



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 041/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PR. 1001, 3º ANDAR
RUA SENE GALVÃO, 100
MACEIÓ/AL
30.12.2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS E FILTROS, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO MONAN LTDA. EPP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 123.951.25/0001-47, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, RG n.º 100733187 SSP/RJ, CPF nº 344.671.147-34, e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAN LTDA. EPP, CNPJ/MF n.º 09.002.715/0001-58, estabelecida no Av. Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 13, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor AMARÍLIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, CPF nº 032.348.744-09, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 012/2016-SEGUNDA CHAMADA (Lote III), homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e Lei Estadual nº 5.237/91, Decretos Estaduais nº 3.548/07, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, conforme autorização constante do processo administrativo n.º 6709/2016, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de óleos e filtros, com o serviço de troca para os veículos da CONTRATANTE, com entregas parceladas, nos termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou esta contratação, Termo de Referência e proposta comercial da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Quantitativos

Item	Descrição	Uni.	Quantidade Estimada Anual
01	Óleo de motor	Litro	150
02	Óleo para caixa de direção	Litro	20
03	Óleo para caixa de marcha	Litro	20
04	Óleo de freio	Litro	20
05	Filtro óleo dos veículos	Und	30
06	Filtro ar dos veículos	Und	15
07	Filtro de combustível dos veículos	Und	15

2.2 Especificações:

- 2.1.1. Óleo lubrificante p/ Motor – SAE 15W40 API SL (motor gás/álcool – flex), embalagem c/ 1 litro - (Fiat Uno e GM Prisma);
- 2.1.2. Óleo hidráulico para caixa de direção - ATF A, embalagem 1 litro (Fiat Uno e GM Prisma);
- 2.1.3. Óleo lubrificante para caixa de marcha monoviscoso – SAE 80W API GL-4 - (Fiat Uno e GM Prisma);
- 2.1.4. Fluido sintético para circuito do freio e embreagem - DOT 4, embalagem 500 ml - (Fiat Uno e GM Prisma);
- 2.1.5. Filtro de óleo lubrificante - (Fiat Uno e GM Prisma);
- 2.1.6. Elemento do filtro de ar do motor - para veículos - (Fiat Uno e GM Prisma);
- 2.1.7. Filtro de combustível - para veículos - (Fiat Uno e GM Prisma).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global estimado do Contrato é de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA para o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento/serviços correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2016 deste Tribunal de Contas, no Projeto Atividade 010009 - Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa: 339030-00-Material de Consumo.

4.2 Para os exercícios subseqüentes serão alocados recursos orçamentários à conta dos orçamentos correspondentes.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

4.3 - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento de óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, será feito de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. O fornecimento dos **itens do Lote III** e o conseqüente serviço de troca, cujo valor está embutido no preço, serão realizados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.
- 6.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição troca de óleo e troca dos filtros.
- 6.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar a troca de óleo e troca dos filtros.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.
- 6.6. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.
- 6.7. Publicar o extrato do contrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE.
- 6.8. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.9. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

- 6.10. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.
- 6.11. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.12. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 6.13. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.
- 6.14. Fornecer o cartão de autógrafo com a assinatura do Diretor Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por neste contrato e pela legislação pertinente.
- 7.2. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 7.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 7.6. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo Diretor Geral, após a confrontação da assinatura com as do cartão de autógrafo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- 7.7. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 7.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.
- 7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 7.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 7.12. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 7.14. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.15. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste CONTRATO.
- 7.16. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.17. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.17.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 7.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.
- 7.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 7.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 7.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 7.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.23. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

- 7.24. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato.
- 7.25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se, nos casos que a legislação permitir, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.
- 9.2 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.
- 9.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.
- 9.5 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 10.1. O preço ofertado no **Lote III** serão aqueles constantes na proposta escrita da CONTRATADA.
- 10.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

- b) A nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.3. O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio de aditivo.

10.4. Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato que deu causa à revisão;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento do **Lote III**, será utilizado o preço contratado.

11.2. O pagamento dos produtos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato.

a) Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizados pela Diretoria Administrativa.

11.3. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Das Autorizações para fornecimento e troca de óleo e filtros;
- b) Ofício solicitando o pagamento;
- c) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

11.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

11.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 11.3, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

11.7 Foi emitida em 29/12/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00932, no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), para atender as despesas oriundas desta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor do Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, especialmente designado pela Direção Geral, de acordo com a Portaria n. 566/2015.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO ADITIVO

16.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento e prestação de serviços objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

17.2 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes ao Contrato.

17.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente do TCE/AL
CONTRATANTE

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2016.


AMARÍLIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Daniel Raymundo M. Bernardes
CPF: 133.766.244-53


NOME: Layanna Lobo Coimbra Lou Brandão Sá
CPF: 043.223.514-09